



LUCAS BERONI BLOIS MAIA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/07/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 079.758.439-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5195964, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO DE BARRO, 90, ARIRIBÁ, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88338570, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial ORTHOBUCO ODONTOLOGIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42208046474, com sede Rua Lauro Muller, 757, Sala:, Centro Itajaí, SC, CEP 88303401, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 52.535.961/0001-02, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDERECO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JOAO GAYA, 82, SALA 1, VILA OPERARIA, ITAJAI, SC, CEP 88.303-210.

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
SERVICOS DE ODONTOLOGIA. ATIVIDADE, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAJAI SC.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de: ORTHOBUCO ODONTOLOGIA LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como objeto o ramo de: SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA. ATIVIDADE, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede à RUA JOAO GAYA, 82, SALA 1, VILA OPERARIA, ITAJAI, SC, CEP 88.303-210, BRASIL

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades no dia 16 de Outubro de 2023, e terá duração por tempo indeterminado.



3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ORTHOBUCO ODONTOLOGIA LTDA  
CNPJ nº 52.535.961/0001-02

**Cláusula 5ª** - O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituído de 10.000 (dez mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio LUCAS BERONI BLOIS MAIA SOUZA - Subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente no país;

Nº	Nome do Sócio	Quotas	Valor	Partic.%
1	Lucas Beroni Blois Maia Souza	10.000	10.000,00	100,00%
	<b>TOTAL</b>	10.000	10.000,00	100,00%

**§ Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**§ Segundo** – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (Trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

**§ Terceiro** - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**§ Quarto** – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**Cláusula 6ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 7ª** - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**§ Único** - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula 8ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 9ª** - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

**Cláusula 10ª** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUCAS BERONI BLOIS MAIA SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**§ Primeiro** - O administrador receberá um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**§ Segundo** - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**§ Terceiro** - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Req: 81400002323840

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/09/2024 Data dos Efeitos 03/09/2024

06/09/2024

Arquivamento 20242423370 Protocolo 242423370 de 04/09/2024 NIRE 42208046474

Nome da empresa ORTHOBUCO ODONTOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 409473473264941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ Quarto – O administrador fica autorizado, a comprar, vender, permutar, alienar, transferir, ceder, a terceiros os bens moveis ou imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, assinando isoladamente.

Cláusula 11<sup>a</sup> - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula 12<sup>a</sup> - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador.

§ Primeiro – O anuncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ Segundo – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ Terceiro – Dispensam-se às formalidades de convocação prevista nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre matéria que seria objeto dela.

§ - Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ Sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Clausula 13<sup>a</sup> - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato.

- a) Aprovação de contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial conforme lei 11.101/05.

Cláusula 14<sup>a</sup> -

§ Primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ Terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ORTHOBUCO ODONTOLOGIA LTDA  
CNPJ nº 52.535.961/0001-02

Cláusula 15<sup>a</sup> - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, têm os sócios cedentes a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 16<sup>a</sup> - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução mesma.

§ Primeiro – Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cuius*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 17<sup>a</sup> - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio;

§ Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ Quarto – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula 18<sup>a</sup> - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Cláusula 19<sup>a</sup> - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ Primeiro – Ao termo de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, que terão o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ Segundo – A reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto da ordem do dia

§ Terceiro – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula 20<sup>a</sup> - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por

Req: 81400002323840

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/09/2024 Data dos Efeitos 03/09/2024

06/09/2024

Arquivamento 20242423370 Protocolo 242423370 de 04/09/2024 NIRE 42208046474

Nome da empresa ORTHOBUCO ODONTOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 409473473264941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ORTHOBUCO ODONTOLOGIA LTDA  
CNPJ nº 52.535.961/0001-02

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula 21º - Os casos omissos serão tratados pelo que regidos pela Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula 22º - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Itajaí - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**O sócio lavra o presente instrumento.**

**ITAJAI, 29 de agosto de 2024.**

LUCAS BERONI BLOIS MAIA SOUZA

Req: 81400002323840

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/09/2024

Certifico o Registro em 06/09/2024 Data dos Efeitos 03/09/2024

Arquivamento 20242423370 Protocolo 242423370 de 04/09/2024 NIRE 42208046474

Nome da empresa ORTHOBUCO ODONTOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 409473473264941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



242423370

## TERMO DE AUTENTICACAO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>ORTHOBUCO ODONTOLOGIA LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>242423370 - 04/09/2024</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

### MATRIZ

NIRE 42208046474  
CNPJ 52.535.961/0001-02  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2024  
SOB N: 20242423370

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242423370

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07975843903 - LUCAS BERONI BLOIS MAIA SOUZA - Assinado em 03/09/2024 às 16:44:10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/09/2024

Certifico o Registro em 06/09/2024 Data dos Efeitos 03/09/2024

Arquivamento 20242423370 Protocolo 242423370 de 04/09/2024 NIRE 42208046474

Nome da empresa ORTHOBUCO ODONTOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 409473473264941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral